



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-120/2015

Inclui categorias de uso ao Anexo I - Tabela A, da Lei 2.418, de 18 de novembro de 1.988.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas na ZR/1 (Zona Residencial Um) as categorias de uso CAP (Comércio Atacadista de Pequeno Porte) e CAM (Comércio Atacadista de Médio Porte), alterando portanto, o Anexo I, Tabela A, da Lei nº 2.148, de 18 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2015.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Os micros e pequenos empreendimentos possuem parcela significativa de participação na economia do município, notadamente aqueles que participam da cadeia produtiva da indústria de confecção que está distribuída de forma praticamente uniforme por todo o território municipal. O comércio atacadista de pequeno ou médio porte, principalmente aqueles ligados à indústria têxtil são também atividades não poluentes e com pouco impacto no trânsito, estando inseridos na cadeia produtiva da confecção e atuam apoiando diversas outras atividades industriais, comerciais e serviços, principalmente facilitando a logística de suprimentos e de distribuição.

A quase totalidade da indústria de roupas e acessórios de Divinópolis conta com uma loja atacadista própria para distribuição de seus produtos, tendo em vista o turismo de negócios que se estabeleceu no município em torno da indústria da moda.

A atual legislação permite a instalação de pequenas indústrias não poluentes de Zonas Residenciais do tipo 1, mas não contempla o comércio atacadista de pequeno ou médio porte, sendo que a presente proposta visa adequar a legislação atual a esta realidade e à necessidade de incentivar e apoiar os pequenos empreendimentos de nosso município.